

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE MACIÇO DE BATURITÉ - FMB, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8512586-28.2023.8.06.0000).

#### CV Nº 34/2023

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e pelo(a) Supervisor(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora Vanja Fontenele Pontes e a FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ - FMB, mantida por IESTEC -INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLÓGICO CRISTÃO - ME., com sede na Rua Edmundo Bastos, s/nº, Bairro Sanharão, Baturité/CE, inscrita no CNPJ. nº 12.509.127/0001-10, representada por seu Diretor Geral Edilson Silva Castro, doravante denominada FMB, e como intervenientes a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral Elizabeth das Chagas Sousa e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Manuel Pinheiro Freitas, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Convênio nos termos do art. 184, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, o funcionamento da extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Coronel Virgílio Távora**, nas dependências da FACULDADE MACIÇO DE BATURITÉ, doravante denominado **CEJUSC/FMB** com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL, PROCESSUAL E DE CIDADANIA, nos



CV N° 34/2023



termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, conforme definido pelo juiz coordenador do CEJUSC da Comarca de Baturité.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

- I. Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Coronel Virgílio Távora CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/FMB, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria da FACULDADE MACICO DE BATURITÉ;
- II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro da FACULDADE MACIÇO DE BATURITÉ e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FMB;
- III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FMB;
- IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunt(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/FMB;
- V. Disponibilizar para a FACULDADE MACIÇO DE BATURITÉ os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FMB, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça SAJ.
  - VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FMB, junto ao NUPEMEC.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE MACIÇO DE BATURITÉ

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a FACULDADE, compromete-



CV N° 34/2023

se a:



- I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FMB;
- II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/FMB para execução dos trabalhos;
- III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FMB, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.
- IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FMB, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação TIC;
- V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.
- VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FMB, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.
- VII Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.
- VIII Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça SAJ.
- X Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.
- XI. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FMB;



CV N° 34/2023



XII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/FMB e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

XIII. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG.

**Parágrafo Único** − Para realizar alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o *e-mail*: <a href="mailto:chamado@tjce.jus.br">chamado@tjce.jus.br</a>, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, *e-mail*, telefone e, ainda, o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

# CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

# CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



CV N° 34/2023



Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

# CLAUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presenca das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO Assinado de forma digital por

**BENEVIDES** 

ANTONIO ABELARDO **BENEVIDES** 

MORAES:1161329730 MORAES:11613297300

Dados: 2023.10.05 19:34:47

Antônio Abelardo Benevides Moraes DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

> VANJA FONTENELE PONTES:17047021353 PONTES:17047021353 Dados: 2023.12.04 11:31:28 -03'00'

Assinado de forma digital por VANJA FONTENELE

Vanja Fontenele Pontes

DESEMBARGADORA SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

DIRETOR GERAL DA FACULDADE MACIÇO DE BATURITÉ – FMB

Manuel Pinheiro Freitas PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Elizabeth das Chagas Sousa DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

CV Nº 34/2023